

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **INSTITUI E REGULARIZA A COMISSÃO ELEITORAL DOS COORDENADORES DOS SETORIAIS – EXERCÍCIO 2026**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.720/2013, Decreto nº 8.427/2024 e no Edital de Convocação de 02/03/2026,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a estrita observância das normas regulamentares aplicáveis ao processo eleitoral dos Coordenadores dos Setoriais da FUNDART;

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação para as eleições dos Coordenadores dos Setoriais para o exercício de 2026 e suas eventuais retificações;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de constituição de instância colegiada dotada de competência para organizar, supervisionar, fiscalizar e decidir, em caráter vinculante, todas as fases do processo eleitoral;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída e regularizada a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral dos Coordenadores dos Setoriais da FUNDART – 2026.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I – Thaila Aparecida Diniz Brito – Diretora Presidente
- II – Robson Fernandes – Membro do Conselho Deliberativo
- III – Paulo Sérgio dos Santos – Membro do Conselho Deliberativo

**§2º** Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com absoluta observância aos princípios da imparcialidade, isonomia, moralidade administrativa e boa-fé objetiva, sendo-lhes vedada qualquer conduta que implique conflito de interesses ou comprometimento da regularidade do certame.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

- I – Garantir o integral cumprimento das disposições constantes do Edital de Convocação e da legislação aplicável;
- III – Verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade e às condições de participação no pleito;
- IV – Organizar, disciplinar e supervisionar todas as etapas do processo de votação;
- V – Proceder à apuração dos votos, lavrando a respectiva ata circunstanciada e proclamando o resultado oficial;
- VI – Receber, processar e julgar impugnações, recursos e demais incidentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- VII – Determinar, de ofício ou mediante provocação, a adoção de medidas saneadoras, corretivas ou cautelares necessárias à regularidade do processo eleitoral;

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

VIII – Elaborar, assinar e dar publicidade a todos os atos, decisões, atas e relatórios decorrentes do processo eleitoral;

IX – Decidir, em caráter definitivo no âmbito administrativo da FUNDART, as questões relativas ao processo eleitoral.

**Art. 4º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 5º** Os atos praticados pela Comissão Eleitoral gozam de presunção de legitimidade e veracidade, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo de eventual controle pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** Os casos omissos, bem como as situações excepcionais não previstas no Edital, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ubatuba, 30 de março de 2026.**

**Thaila Aparecida Diniz Brito**  
Diretora Presidente  
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART